

CONTRATO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ACREDITAÇÃO HOSPITALAR Nº010/2023

**CONTRATO Nº010/2023 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito sob o CPF/ME nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 SSP-SP e Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60, **CONTRATANTE**, e

IBES INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.252.491/0001-60, com sede Av. Queiroz Filho 1.700 sala312 – Torre D, Vila Hamburguesa, CEP: 05.319-000, São Paulo-SP neste ato representado por Vivian Giudice, brasileira, divorciada, Bióloga inscrita no CPF nº 286.245.318-88, e cédula de identidade nº 29470.560-5 residente na Rua Dr. James Ferraz Alvim, nº313, apt 121B, Vila Suzana – São Paulo-SP, e por Christian Hart Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 302.230.0008-50, e cédula de identidade nº 36.062.494-7, residente e domiciliado na Rua Tietequera, 33 apt. 161 Vila Zilda São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 096/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria de acreditação hospitalar, devidamente credenciada pela Organização Nacional de Acreditação – ONA, para realização do processo de avaliação para fins de certificação da acreditação da Unidade do CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLOGANDA E CASA DE APOIO CONDOMINIO SOLIDARIEDADE, localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, gerido pelo instituo Sócrates Guanaes – ISG, conforme Termo de Transferência de Gestão 003/13 entre a SES-GO e o ISG/CEAP-SOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Promover ações direcionadas a garantir o atendimento às observações e recomendações, resultantes da última visita registrada em relatórios.

2.1.2. Disponibilizar material de apoio educacional através de vídeos, e-books, artigos e infográficos que auxiliam com informações sobre a segurança do paciente e melhoria continua da qualidade.

- 2.1.3.** Sugerir, recomendar e emitir parecer quanto às melhores ferramentas de qualidade que se adaptam ao perfil da unidade, quanto á formatação aplicação e preenchimento destas ferramentas.
- 2.1.4.** Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto á identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos e adereços.
- 2.1.5.** comunicar a instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço em questão, de modo a evitar falhas que por ventura acarretem prejuízos a rotina do serviço na unidade hospitalar.
- 2.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 2.1.7.** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais , estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto do presente:
- 2.1.8.** Relatar á **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da Prestação do serviço e prestar todos os esclarecimento que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 2.1.9.** Prover todos os meios necessários á garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço.
- 2.1.10.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados
- 2.1.11.** Tratar todo e qualquer assunto relativo á execução do contrato, somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja, portanto, qualquer intervenção de terceiro estranho ao contrato e não credenciado para tal fim.
- 2.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, com relação ao objeto deste Contrato.
- 2.1.13.** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução do presente contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligencias, imperícias ou imprudências, ocorridas durante a execução dos serviços reguladas pelo presente.
- 2.1.14.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.1.15.** Respeitar as Normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso ás dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.1.16.** Submeter à prestação do serviço executado a fiscalização do setor de gestão de qualidade.
- 2.1.17.** A **CONTRATADA** deverá facilitar por todos os meios disponíveis a ação de fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução a qualquer tempo, bem como, atender de pronto ás solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATADA**.
- 2.1.18.** Realizar, junto aos órgãos competentes os registros necessários e, á legalidade da execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.1.19.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações fiscais e/ou tributarias decorrentes das notas fiscais emitidas.
- 2.1.20.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados.
- 2.1.21.** Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra

durante a vigência do contrato.

2.1.22. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

2.1.23. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esta obrigada, sem prévio consentimento, por escrito da **CONTRATANTE**.

2.1.24. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas nesse contrato

2.1.25. Gerar relatórios com sugestões de melhorias ao final de cada visita técnica de acompanhamento. O resultado é completamente dependente do envolvimento e atendimento as orientações realizadas nas visitas de acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução do presente contrato.

3.1.3. Realizar o pagamento mensal das faturas correspondente à prestação do serviço objeto deste contrato.

3.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 meses, **iniciando em 15 de setembro de 2023 e finalizando em 14 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com os seguintes valores:

PRODUTO	INVESTIMENTO	TAXA ONA (HOSPITALAR)	
DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL	R\$ 11.642,02	Opcional R\$ 200,00	Opcional R\$ 200,00
CERTIFICAÇÃO	R\$ 15.581,55	Até 100 funcionários	R\$ 2.600,00
		>100 Funcionários	R\$ 26,00 por func..
MANUTENÇÃO	24 x R\$ 970,17 Valor total; R\$ 23.284,08	Até 100 funcionários	R\$ 1.400,00
		>100 Funcionários	R\$ 14,00 por func..

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os

seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da renumeração ora pactuada.

5.5. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o TERMO DE TRANSFERENCIA DE GESTÃO 003/13 13º ADITIVO SES/GO”, contrato de prestação de serviços nº 010/2023 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal, apenas para prestação de serviços;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos, entretanto, os serviços efetivamente já prestados pela **CONTRATANTE** deverão ser pagos pela **CONTRATADA** de forma integral, independentemente do repasse da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, considerando sempre o valor do serviço prestado "original", à vista, tendo em vista que todos os serviços que foram aqui avençados tiveram seus valores parcelados.

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração contratual se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão n.º 003/13, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 15 de setembro de 2023.

1. _____
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46

2. _____
Thayse Barreto
Diretora Técnica
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46

1. _____
IBES-Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde Ltda-me
CNPJ: 17.252.491/0001-60

Testemunhas:	
1. _____ Nome: CPF:	2. _____ Nome: CPF:
3. _____ Nome: CPF:	4. _____ Nome: CPF: